



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE**, inscrito no CNPJ sob no 01.263.896/0005-98, com sede na Avenida dos Astronautas, nº 1.758, na cidade de São José dos Campos-SP, doravante denominado **INPE**, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. Clezio Marcos De Nardin**, nomeado ao cargo por meio de Portaria 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U de 02 de outubro de 2020, seção 02, RG nº 60.817.277-7, SSP/SP e inscrito no CPF nº ***.545.830-** e a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE**, CNPJ 51.619.104/0001-10, com sede na Avenida João Guilhermino, 429, São José dos Campos, SP, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, **Dr. Josiel Urbaninho de Arruda**, RG 9.902.053-1 SSP/SP, CPF ***.217.848-**, com mandato de 14 de maio de 2019 a 13 de maio de 2023, conforme ata da reunião extraordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de março de 2019, considerando que a FUNDAÇÃO é autorizada para apoiar o INPE, nos termos da Portaria Conjunta nº 67, de 29 de abril de 2022, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado na forma do art 1º da Lei nº 8.958/1999 c.c. o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/201, e tem por objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio FUNCATE no projeto do INPE, que é voltado à prestação de serviços técnicos especializados (STE) compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, na forma do art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

Subcláusula Primeira: O suporte prestado pela fundação de apoio neste projeto será executado segundo o previsto no Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento jurídico, e consiste na captação e gestão das receitas auferidas em

cada prestação de STE, prestados pela Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes (COMIT) do INPE, e a posterior aplicação dessas receitas em projetos institucionais da ICT/INPE regularmente aprovados e que tenham previsão expressa de receber aportes destes recursos nas respectivas contas correntes remuneradas, tudo conforme a Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010.

Subcláusula Segunda: O suporte prestado pela fundação de apoio neste projeto segue, ainda, as disposições da Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio, aprovada pela PORTARIA Nº 337/2021/SEI-INPE.

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento jurídico, independentemente de transcrição, toda documentação pertencente aos processos administrativos 01340.005596/2020-06 e 01340.0005307/2022-22, ainda que juntadas no decorrer da execução deste projeto institucional, cujos termos os partícipes acatam integralmente, especialmente:

1 – Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I;

2 – Norma de Relacionamento do INPE com a Fundação de Apoio (aprovada pela Portaria nº 337/2021/SEI-INPE);

3 – Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento (aprovada pela Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

Subcláusula primeira: Também integra este instrumento jurídico o processo administrativo nº 01340.005388/2022-61, que define o primeiro tipo de STE que poderá ser prestado pelo INPE neste projeto (denominado Calibração de Acelerômetro Uniaxial), e assim, contém o respectivo modelo do Termo de Abertura de Serviço (TAS) que deverá ser observado quando das eventuais contratações;

Subcláusula segunda: Eventuais processos administrativos da ICT/INPE regularmente instaurados que surjam em razão da execução deste projeto passarão a integrar este instrumento jurídico após a expressa determinação do Diretor da ICT/INPE nesse sentido e formal apensação;

Subcláusula terceira: É vedada a prestação de STE ou a utilização de laboratórios, bens e serviços da ICT/INPE, assim como a prestação de suporte administrativo/financeiro pela fundação de apoio em razão deste projeto institucional, que não tenham expressa autorização do Diretor da ICT/INPE referida na subcláusula segunda, retro;

Subcláusula quarta: Perfaz requisito da inserção de novo tipo de STE no rol deste projeto institucional a elaboração do respectivo modelo de TAS, com manifestação favorável do GGPIN.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA FUNDAÇÃO

3.1.1. observar e cumprir todas as disposições da Norma de Relacionamento do INPE com fundações de apoio, aprovada pela Portaria nº 337/2021/SEI-INPE;

3.1.2. observar e cumprir todas as disposições da Norma de Prestação de Contas

das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento, aprovada pela Portaria nº 615/2022/SEI-INPE;

3.1.3. prestar o suporte administrativo e financeiro na execução deste projeto institucional do INPE exatamente da forma definida no Plano de Trabalho deste convênio, especialmente para dar apoio e zelar no seguinte:

3.1.3.1. prestação de serviços segundo o procedimento definido no planejamento da execução deste projeto e reproduzido no Plano de Trabalho, o qual deverá ser seguido rigorosamente;

3.1.3.2. elaboração de cada TAS segundo o respectivo modelo disponibilizado pelo INPE para o STE a ser executado;

3.1.3.3. captar e receber os recursos oriundos da prestação dos Serviços Técnicos Especializados pela COMIT na forma prevista no Plano de Trabalho;

3.1.3.4. receber os recursos financeiros em conta bancária específica remunerada deste Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

3.1.3.5. aplicar os recursos captados neste Convênio exclusivamente nas atividades discriminadas no Plano de Trabalho e nos projetos institucionais do INPE, sempre segundo a autorização do Diretor da ICT;

3.1.3.6. providenciar os recibos/comprovantes e recolhimentos fiscais desta prestação de STE;

3.1.3.7. programar o recebimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) deste projeto segundo a efetiva disponibilidade financeira na conta corrente remunerada;

3.1.3.8. realizar as aquisições de bens e serviços expressamente autorizadas pelo INPE, e de acordo com o limite do saldo financeiro existente na conta corrente remunerada na data de cada contratação, considerando-se as provisões necessárias para as demais despesas do projeto já contratadas;

3.1.3.9. auxiliar a ICT para que seja garantida a capacidade operacional necessária ao bom desempenho e continuidade das atividades de prestação de STE;

3.1.3.10. se, durante a prestação dos serviços, for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo da configuração de subordinação jurídica, exigência de pessoalidade, nepotismo, prática de ato em desalinho com as condições fixadas no TAC homologado nos autos do processo judicial nº 0002549-02.2011.403.6103, etc, a FUNDAÇÃO fica obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do Convênio sobre a ocorrência, o qual deverá registrar a ocorrência no relatório periódico juntado neste processo;

3.1.3.11. manter o Coordenador do Convênio informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre a execução de cada STE contratado e as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.1.3.12. propiciar os meios e as condições necessárias para que o INPE e os órgãos de controle e ministério público tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

3.1.3.13. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da FUNDAÇÃO, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da

data em que for aprovada a prestação de contas final.

3.1.3.14. prestar contas ao INPE dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula 14 deste instrumento;

3.1.3.15. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94.

3.1.3.16. manter, durante a vigência deste Convênio, a autorização perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

3.1.3.17. disponibilizar, por meio da rede mundial de computadores - internet, consulta ao extrato do Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos captados por STE prestado durante a execução do projeto, além da relação das eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, e dos aportes realizados para a execução de outros projetos do INPE, indicados pelo nº do respectivo processo administrativo;

3.1.3.18. a FUNDAÇÃO deverá divulgar na íntegra, na rede mundial de computadores - internet, no mínimo: (I) o instrumento formalizado para captação de recursos financeiros e o respectivo TAS; (II) relatórios semestrais de execução do convênio e da captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, as atividades e os serviços realizados; (III) a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio; (IV) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio; e (V) as prestações de contas levadas a cabo junto ao INPE.

3.1.3.19. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no 3.1.3.18 (III) e (IV), providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados").

3.1.3.20. a FUNDAÇÃO deverá observar e atender os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos atos de suporte administrativo/financeiro prestado na execução do projeto, além de atender rigorosamente às normas do INPE concernentes à segurança do trabalho e de acesso, permanência e identificação de pessoal no interior de suas instalações.

3.2 - DO INPE

3.2.1. designar oficialmente o Coordenador e o fiscal do Convênio.

3.2.2. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto, ouvido previamente o GGPIIN;

3.2.3. fornecer à FUNDAÇÃO, tempestivamente, todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento da FUNCATE para atuar como fundação de apoio ao INPE, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

3.2.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o convênio, verificando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO, bem como o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho, particularmente, conforme "caput" e § 3º do Artigo 11, do Decreto 7.423/2010.

3.2.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, a partir de elementos objetivos, segundo a finalidade do art. 8º da Lei nº 10.973/2004;

3.2.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do INPE, exclusivamente para aplicação em projetos institucionais do INPE aprovados e com autorização para execução;

3.2.7. definir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação da prestação de serviços técnicos (STE) previstos neste convênio e executá-los de acordo com o que restou definido em cada TAS;

3.2.8. aprovar o cronograma para execução dos STEs e disponibilizar/identificar os equipamentos, insumos, locais e pessoal necessários para execução de cada STE contratado;

3.2.9. definir os critérios para inserção de novo tipo de STE a ser incluído neste projeto, e aprovar o respectivo modelo de TAS;

3.2.10. adotar as medidas necessárias para garantir a efetividade, eficiência e eficácia deste Convênio de suporte administrativo/financeiro da fundação de apoio em relação ao projeto que se refere;

3.2.11. manifestar-se relativamente a concordância aos termos do relatório anual elaborado pela FUNCATE, de acordo com Cláusula 14 – Da Prestação de Contas; e

3.2.12. disponibilizar, por meio de rede mundial de computadores – internet (<https://www.gov.br/inpe/pt-br/aceso-a-informacao>), consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

3.3 - OBRIGAÇÕES COMUNS

A execução dos STEs é atribuição institucional exclusiva e indelegável do INPE, cabendo à FUNCATE apenas prestar suporte administrativo/financeiro na execução deste projeto, e assim, os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

3.3.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;

3.3.2. utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

3.3.3. eventual concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.3.4. eventual concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.3.5. eventual concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da FUNDAÇÃO; e

3.3.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.

3.3.7. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica enquadrada nas disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração federal.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

Este Convênio de suporte administrativo/financeiro prestado pela fundação de apoio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

Subcláusula primeira: O prazo de vigência poderá ser motivadamente prorrogado desde que isso seja necessário para manter o suporte administrativo/financeiro prestado pela FUNCATE por todo o prazo de execução do projeto de prestação de serviços técnicos especializados (STE) compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004.

Subcláusula segunda: Este Convênio poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente em interesse do INPE.

Subcláusula terceira: Em qualquer caso de alteração do prazo de vigência será colhida a prévia manifestação do GGPIIN sobre os reflexos da medida na política de inovação do INPE.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR ESTIMADO DA CAPTAÇÃO

O valor estimado a ser captado, durante a vigência do presente convênio é de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), conforme detalhado no plano de trabalho (ANEXO I).

Subcláusula primeira: Ao final de cada exercício financeiro esse valor será recalculado segundo as receitas efetivamente auferidas até então.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA

Os ressarcimentos da fundação de apoio por despesas incorridas seguem o procedimento da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento, aprovada pela Portaria nº 615/2022/SEI-INPE.

CLÁUSULA 7ª - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

Os recursos financeiros auferidos (receitas) são de natureza pública e serão depositados exclusivamente em conta corrente remunerada específica deste projeto de prestação de serviços técnicos especializados (STE) compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, na forma do art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

Subcláusula Primeira: A gestão de tais receitas se dará segundo as regras que a FUNDAÇÃO segue rotineiramente na forma da Lei nº 8.958/1994, orientada pelas regras de direito financeiro e contabilidade pública no que couber.

Subcláusula Segunda: As despesas necessárias para a execução deste projeto à conta das receitas auferidas e depositadas nesta conta corrente remunerada se darão estritamente nos termos previstos no seu Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira: Eventual transferência destes recursos financeiros está condicionada à prévia autorização, expressa e formal, do Diretor da ICT e do Coordenador deste Convênio, exclusivamente para a conta corrente remunerada de outro projeto institucional da ICT/INPE que estiver em execução e tenha o suporte administrativo/financeiro também prestado por sua fundação de apoio.

Subcláusula Quarta: O saldo dos recursos financeiros captados, contabilmente identificados, no todo ou em parte, que não estejam destinados à execução das ações discriminadas no Plano de Trabalho e não for transferido para projetos institucionais conforme a Subcláusula Segunda, deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 8ª - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, segundo definido no Plano de Trabalho anexo e com vistas ao atendimento da norma do art. 8º da Lei nº 10.973/2004, sendo vedado à FUNDAÇÃO:

- 8.1. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 8.2. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 8.3. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que previsto no Plano de Trabalho;
- 8.4. alterar o objeto do Convênio;
- 8.5. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 8.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo INPE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e
- 8.7. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

CLÁUSULA 9ª - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A FUNCATE deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, que inclui a contratação de serviços de terceiros necessários à execução do projeto, apenas quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e previamente aprovado pelo INPE, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNCATE observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a FUNCATE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a FUNCATE e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010,

e da mesma forma é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como cessão de mão de obra, notadamente para execução da prestação de STE, ou ainda, que caracterize subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, enquanto requisitos de relação de emprego, ou que esteja em desalinho com as condições fixadas no TAC homologado nos autos do processo judicial nº 0002549- 02.2011.403.6103.

Subcláusula Quarta: Cada prestação de STE terá a contratação específica formalizada pela FUNCATE junto à empresa interessada e após prévia autorização do INPE, segundo as condições definidas no respectivo TAS, o que inclui o conteúdo do instrumento jurídico a ser firmado.

Subcláusula Quinta: Cabe à FUNCATE, na qualidade de contratante em tais situações:

I. fazer constar dos contratos de despesa ou de receita celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II. fazer constar dos contratos de despesa celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. solicitar ao INPE que o atesto das faturas de despesas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ ou contratos de despesas que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio;

V. zelar para que eventual contratação de serviços de terceiros que implique despesa, para pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não configure mera disponibilização de mão de obra para o INPE, ante o que, o INPE deverá apresentar à FUNCATE prévio Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários;

VI. não aceitar a subcontratação total do objeto deste convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

VII. não pactuar o pagamento antecipado nas contratações de despesa;

VIII. garantir que nos contratos de STE, eventual participação de terceiro, pessoa física ou jurídica, a pedido expresso da empresa e autorizado pelo INPE, seja previamente justificada no TAS do respectivo STE como medida de implementação efetiva da política de inovação da ICT/INPE, de modo que não configure violação ao disposto na subcláusula terceira, retro;

IX. comunicar imediatamente ao INPE eventual ocorrência que possa gerar judicialização envolvendo as contratações relacionadas com a execução do Convênio.

CLÁUSULA 10ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao INPE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do Convênio poderá:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

III. para se pronunciar sobre a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do Convênio, o Coordenador do Convênio deverá observar rigorosamente as disposições da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento (aprovada pela Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

Subcláusula Segunda: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, o Coordenador do Convênio notificará a FUNDAÇÃO para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Terceira: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o Coordenador do Convênio deverá comunicar à Direção do INPE para as providências necessárias.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

O INPE providenciará publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU), na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Única: A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União (DOU), na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio de suporte administrativo/financeiro prestado pela fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958/1994 poderá ser encerrado a qualquer tempo, observadas as disposições da Norma de Relacionamento do INPE com fundações de apoio, seguido da consequente prestação de contas.

CLÁUSULA 14ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO prestará contas ao Coordenador do Convênio, anualmente, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios, conforme definido no Plano de

Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da FUNDAÇÃO ao INPE deverá atender integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 7.423/2010 e também os procedimentos estabelecidos na Norma de Relacionamento do INPE com a Fundação de Apoio (Portaria nº 337/2021/SEI-INPE) e na Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE), sem embargo à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que se faça necessária.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do convênio, a FUNCATE encaminhará ao INPE a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

Subcláusula Terceira: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências administrativas necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando o art. 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o artigo 3º-A da Lei 8.958/94 com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA 15ª - DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA 16ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a FUNDAÇÃO, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio.

II. o valor total captado pela FUNDAÇÃO, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio por comprovada culpa por parte da FUNDAÇÃO;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste

instrumento;

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e

II.4. o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma do item II desta cláusula.

Subcláusula Única: A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 17ª - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do INPE, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do INPE.

Subcláusula Primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNCATE integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao INPE, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. o INPE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Pelo INPE:

(assinado eletronicamente)

Dr. Clezio Marcos De Nardin

Diretor

Pela FUNDAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Dr. Josiel Urbaninho de Arruda

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E), Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 07/12/2022, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10647178** e o código CRC **BD29326E**.

Referência: Processo nº 01340.005596/2020-06

SEI nº 10647178



PLANO DE TRABALHO

Parte integrante do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE.

1. PARTÍCIPIES

Razão Social Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE	C.N.P.J. 01.263.896/0005-98
Endereço Av. dos Astronautas, 1758 - São José dos Campos -SP - CEP: 12.227-010	

Razão Social Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE	C.N.P.J. 51.619.104/0001-10
Endereço Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º Andar - São José dos Campos-SP - CEP: 12.210-131	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Projeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (STEs) PELA COORDENAÇÃO DE MANUFATURA, MONTAGEM, INTEGRAÇÃO E TESTES - COMIT"

Período de Execução: 48 (quarenta e oito) meses

Identificação do Objeto: Prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio FUNCATE no projeto do INPE, que é voltado à prestação de serviços técnicos especializados (STE) compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, na forma do art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

3. DOCUMENTOS APLICÁVEIS NESTE CONTEXTO

- [DA-1] TAP - Termo de Abertura de Projeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELA COORDENAÇÃO DE MANUFATURA, MONTAGEM, INTEGRAÇÃO E TESTES - COMIT" - Processo SEI nº 01340.0005307/2022-22.
- [DA-2] Planejamento da execução do Projeto.
- [DA-3] TAS - Termo de Abertura de Serviço "Calibração de Acelerômetro Uniaxial" - Processo SEI nº 01340.0005388/2022-61.
- [DA-n] Demais termos de abertura de serviço a serem elaborados.

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A COMIT é capacitada em qualificar satélites até 2 toneladas, e é capaz de disponibilizar a sua infraestrutura e os recursos para a sociedade no transbordo das suas capacidades no interm das execuções das atividades institucionais. Este projeto destina-se a ofertar a infraestrutura existente para testes, calibrações, treinamentos e consultorias para a "introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho" (art. 2º, inciso IV, lei 10.973/2004).

Este projeto também viabiliza o atendimento das atribuições da COMIT previstas no regimento interno do INPE, especificamente o Art. 69 incisos XXIII e XXIV:

"XXIII - realizar a prestação de serviços para a sociedade com cursos, extensão, pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de montagem, integração, testes funcionais, de segurança elétrica e de telecomunicações, ensaios ambientais, metrologia, seleção e testes de materiais e componentes eletrônicos, fabricação e engenharia de sistemas;

XXIV - realizar a prestação de serviços para a sociedade no desenvolvimento e qualificação de métodos, processos e produtos e também em engenharia de instalações, meios e sistemas de testes e na implantação de sistemas da qualidade e da segurança para laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação".

5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FUNDAÇÃO

A Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE) é uma fundação sem fins lucrativos e devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria Conjunta nº 67, de 29 de abril de 2022.

A FUNCATE possui experiência na operação e na gerência administrativa de projetos com o INPE e de outras instituições similares, tendo demonstrado competência e bom desempenho nas atividades de apoio às ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação na área aeroespacial.

Com a experiência adquirida através de sua participação em diversos projetos, a FUNCATE detém a competência necessária para realizar a gestão administrativa e financeira próprias dos projetos, como por exemplo: aquisições de insumos (componentes, materiais, processos etc.), logística de importação/exportação, contratação de pessoal (RH), gestão financeira e administrativa, prestação de contas, entre outras, proporcionando maior agilidade e flexibilidade à execução do projeto e possibilitando aos pesquisadores e tecnólogos plena dedicação e foco às atividades finalísticas que estão sob sua incumbência.

Assim, para viabilizar a execução das atividades do Projeto, faz-se necessária a participação da FUNCATE, por intermédio do instrumento jurídico de Convênio.

A FUNCATE, no papel de conveniente, compatível com suas finalidades estatutárias e *expertise*, deve apoiar a execução dos seguintes processos: contratações nas naturezas de capital e de custeio necessárias para execução da execução do Projeto. O INPE, como concedente, coordena tecnicamente o projeto, papel este harmônico com a sua missão finalística.

Essa cooperação entre as instituições é legítima, conforme a lei nº. 8.958/1994, com as recentes alterações introduzidas pela lei nº 12.349/2010, que legitimou a atividade de gestão administrativa e financeira de projetos assumidos por fundações de apoio.

A Lei nº 8.958/1994, dispõe sobre as relações entre as Instituições Científicas Tecnológicas – ICT's e as Fundações de Apoio. Mencionada lei em seu artigo 1º estabelece que:

"Art. 1º. As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)."

O INPE pode ser caracterizado como uma ICT – Instituição Científica e Tecnológica, nos termos de seus documentos de constituição.

A seguir, o artigo 2º e seu Inciso III, do citado instrumento legal, dispõem que:

"Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

(...)

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente."

A FUNCATE atende aos requisitos citados no art. 2º, tanto no que se refere à adequação de seus objetivos para a prestação de apoio a projetos na área aeroespacial, conforme se depreende de seu Estatuto, quanto no que se refere a seu credenciamento/autorização junto ao MEC/MCTI para prestar apoio ao INPE, conforme já mencionado.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Este projeto será a base para a estruturação de convênio a ser celebrado entre o INPE e a uma Fundação de Apoio cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados pela Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes - COMIT do INPE, em conformidade com o artigo 8º da Lei 10.973/2004 sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Logo este termo serve para estruturar o fornecimento de serviços para requisitantes externos ao Instituto. O futuro convênio deverá prover as instruções sobre a retenção e utilização da captação de recursos advindos da prestação dos serviços, que em linhas gerais deverá ser utilizado somente em projetos devidamente aprovados no portfólio institucional de iniciativas e especificamente autorizados pelo Diretor para a utilização dos recursos. O Laboratório de Integração e Testes (LIT), atualmente pertencente à COMIT, é dotado de infraestrutura física e de recursos humanos especializados para a realização de atividades de montagem, integração e testes de satélites (em inglês *Assembly, Integration and Tests - AIT*), testes funcionais e ambientais em subsistemas além de testes, medidas e análises em componentes eletrônicos. Com isto, este laboratório atende aos programas espaciais desenvolvidos pelo INPE e também a programas que o Brasil atua em cooperação ou parceria com outros países. A instalação laboratorial aliada à capacidade da mão de obra resulta em serviços tecnológicos especializados que podem ser ofertados à sociedade como forma de estímulo ao desenvolvimento tecnológico e consequentemente a inovação no setor produtivo, conforme faculta a legislação

pertinente. Os serviços tecnológicos especializados dividem-se em: calibrações, treinamentos, consultorias, ensaios, desenvolvimentos e qualificações, de materiais, componentes eletrônicos a sistemas complexos de produtos espaciais. Estes serviços podem ser aplicados na pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica brasileira, através de realização de ensaio e desenvolvimento de novos produtos, sejam para o setor espacial ou industrial em geral, além de ensaios para a certificação de novos produtos que futuramente estarão disponíveis para a sociedade.

6.1. BENEFÍCIOS DECORRENTES

Os requisitantes externos ao INPE terão a possibilidade de acessar a infraestrutura disponível nos laboratórios da COMIT para a execução de ensaios, análises e calibrações em equipamentos e dispositivos produzidos ou comercializados no país.

7. OBJETIVO GERAL

Prestação de serviços técnicos especializados (STEs) para a promoção do desenvolvimento e inovação de produtos e processos no setor produtivo.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Disponibilizar aos requisitantes externos ao INPE calibração de acelerômetro uniaxial (TAS – Processo SEI 01340.005388/2022-61).

9. TERMOS DE REFERÊNCIA, PROJETOS BÁSICOS

Os documentos técnicos, ou de especificações básicas, associados à execução dos pacotes de trabalho (Termos de Referência e Projetos Básicos) referentes as contratações de natureza de capital e custeio, necessárias à execução do projeto, devem ser entregues à Fundação de Apoio para preparação da documentação das contratações com a máxima antecedência possível, respeitando o prazo limite de até 30 (trinta) dias antes da data desejada para a referida contratação. As solicitações do INPE devem ser realizadas pelo Coordenador do Projeto, por meio do Portal do Coordenador, no seguinte endereço eletrônico: <http://funcate.org.br/pt/portal-do-coordenador>. A FUNCATE deve atender às exigências do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, quando da realização das contratações acima relacionadas.

10. ATIVIDADES, CRONOGRAMA E METAS

A descrição das atividades, do cronograma e das metas referentes ao serviço de calibração de acelerômetros estão apresentadas no TAS "Calibração de Acelerômetro Uniaxial" – Processo SEI Nº 01340.0005388/2022-61.

10.1 INDICADORES CONCERNENTES À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Economicidade: mede o custo dos insumos utilizados e/ou recursos alocados necessários às atividades que produzirão os resultados almejados. É a comparação entre o custo total do serviço estimado e o custo total do serviço realizado para a realização da calibração ou do ensaio. Definição:

Indicador de Economicidade (IEc): é igual a razão entre o custo total do serviço estimado (CE), correspondente a soma dos custos diretos e indiretos, DOA e RTI, e o custo total do serviço realizado (CR). O IEC = 1,0 indica que CE é igual a CR e, portanto, o índice é aceitável. Quando IEC < 1,0 significa que o CR foi maior que o CE. No caso de IEC > 1,0, o CR foi menor que o CE, e nesse caso, houve, de fato Economicidade.

Eficácia: diz respeito ao cumprimento das atividades propostas. Considera-se a expectativa inicial de serviços a serem disponibilizados, declarada no TAS, frente ao número de atividades de ensaio ou calibração efetivamente realizadas. Definição:

Indicador de Eficácia (IEfa - % cumprimento): Representa a divisão do total de serviços que se espera disponibilizar ao longo de um ano em relação aos serviços realizados ao fim deste período.

Eficiência: no caso específico da prestação de serviço tecnológico especializado, diz respeito à relação entre o tempo estimado e o tempo efetivamente utilizado. Definição:

Indicador de Eficiência (IEf): é igual a razão entre o tempo previsto (TP) e o tempo efetivamente utilizado (TU). O IEf = 1,0 indica que TU é igual a TP, e portanto o índice é aceitável. Quando IEf < 1,0 significa que TU foi maior que TP. No caso de IEf > 1,0, o TU foi menor que o TP, e nesse caso, houve, de fato Eficiência.

Efetividade: está relacionado ao impacto que os serviços tecnológicos disponibilizados geram na sociedade. Quais as transformações sociais, sejam elas socioeconômicas, ambientais ou institucionais, observadas a partir do alcance dos resultados. Definição:

Indicador de Efetividade: os resultados do projeto podem ser medidos com base nos impactos social, ambiental, institucional e econômico esperados. Neste item devem ser apontados os impactos esperados a partir dos produtos obtidos com o Projeto (certificados, relatórios, artigos, modelos, treinamento de pessoas, etc.).

11. PROCEDIMENTO QUE ORIENTA O FLUXO DO PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A Figura 1 descreve o processo de prestação de serviços e o relacionamento entre o INPE e a Fundação de Apoio nesse processo. O processo é motivado por uma necessidade de serviço de um requisitante externo ao INPE.

O requisitante solicita um serviço.

Se o serviço for solicitado diretamente do requisitante para a Direção do INPE, a Direção instrui o requisitante a iniciar o processo pela Fundação de Apoio.

Se o serviço for solicitado para a Fundação de Apoio, esta registra a solicitação de serviço.

A Fundação de Apoio envia Ofício para a Direção do INPE informando sobre solicitação de serviço.

A Direção do INPE envia memorando para a Área do INPE com potencial capacidade para realizar o serviço.

A Área avalia sua capacidade, disponibilidade e adequação para realizar o serviço. O resultado dessa avaliação pode ser:

1) A Área conclui que não pode realizar o serviço e informa a Direção justificando a sua posição. A Direção do INPE informa à Fundação de Apoio que o INPE não pode realizar o serviço. A Fundação de Apoio, por sua vez, informa o requisitante que o INPE não pode realizar serviço, encerrando o processo.

2) A Área informa à Direção que já existe um Termo de Abertura de Serviço (TAS) no portfólio de serviços do INPE que pode ser usado para o serviço solicitado. A Direção do INPE informa à Fundação de Apoio sobre interesse em realizar o serviço e um prazo estimado para o envio de uma Proposta de Prestação de Serviço. A Fundação de Apoio, por sua vez, informa o requisitante sobre a possibilidade de o INPE realizar o serviço e sobre o prazo para o envio de uma Proposta de Prestação de Serviço. O requisitante pode não aceitar o prazo proposto e neste caso envia recusa formal para a Fundação de Apoio, que, então, envia Ofício à Direção do INPE sobre recusa formal pelo requisitante, encerrando o processo. Alternativamente, o requisitante pode aceitar o prazo para o envio da Proposta de Prestação de Serviço e, neste caso, a Área envia o TAS correspondente à Fundação de Apoio para se iniciar a preparação da proposta.

3) A Área informa à Direção que um novo Termo de Abertura de Serviço (TAS) é necessário. A Direção do INPE informa à Fundação de Apoio sobre interesse em realizar o serviço e um prazo estimado para o envio de uma Proposta de Prestação de Serviço. A Fundação de Apoio, por sua vez, informa o requisitante sobre a possibilidade do INPE realizar o serviço e sobre o prazo para o envio de uma Proposta de Prestação de Serviço. O requisitante pode não aceitar o prazo proposto e, neste caso, envia recusa formal para a Fundação de Apoio, que, então, envia Ofício à Direção do INPE sobre recusa formal pelo requisitante, encerrando o processo. Também, uma vez que novo TAS se torna necessário, a Área providencia o trâmite no processo interno ao INPE para a inclusão do TAS no portfólio de serviços do INPE. Isso requer também que a Área atualize o Planejamento da Execução do Projeto motivador deste convênio. Como o escopo da prestação de serviços passa a incluir novo serviço, é necessário que a Área providencie o trâmite de um aditivo a este convênio. No caso do requisitante aceitar o prazo para o envio da Proposta de Prestação de Serviço, a Área envia o novo TAS à Fundação de Apoio para se iniciar a preparação da proposta.

4) A Área informa à Direção que um novo Termo de Abertura de Projeto (TAP) é necessário. A Direção do INPE informa à Fundação de Apoio sobre interesse em realizar o serviço e um prazo estimado para o envio de uma Proposta de Prestação de Serviço. A Fundação de Apoio, por sua vez, informa o requisitante sobre a possibilidade do INPE realizar o serviço e sobre o prazo para o envio de uma Proposta de Prestação de Serviço. O requisitante pode não aceitar o prazo proposto e, neste caso, envia recusa formal para a Fundação de Apoio, que, então, envia Ofício à Direção do INPE sobre recusa formal pelo requisitante, encerrando o processo. Caso o requisitante aceite o prazo proposto, a Área providencia o trâmite no processo interno ao INPE para a inclusão do TAP no portfólio de projetos do INPE. Isso requer também que a Área providencie o trâmite de um novo convênio de captação. A Área envia o novo TAP à Fundação de Apoio para se iniciar a preparação da proposta.

Nos casos em que houver interesse do INPE em realizar o serviço e aceite do prazo para envio da Proposta de Prestação de Serviços por parte do requisitante, nos itens 2, 3 e 4 acima, procede-se ao item 5 da Figura 1, em que a Área e a Fundação de Apoio preparam a Proposta de Prestação de Serviços. A Fundação de Apoio envia a proposta para o requisitante. Caso o requisitante aceite a proposta, procede-se ao item 6 da Figura 2. Caso o requisitante não aceite a proposta, o requisitante envia recusa formal da proposta para a Fundação de Apoio. Neste caso, a Fundação de Apoio envia Ofício à Direção do INPE sobre recusa da proposta, encerrando o processo.

A Figura 2 apresenta o caso em que houve o aceite da proposta. Neste caso, o requisitante envia para Fundação de Apoio o aceite formal da proposta. A Fundação de Apoio envia cobrança referente aos recursos correspondentes ao ressarcimento dos custos do INPE, acompanha o pagamento para que seja então autorizada a realização do serviço. Quando o pagamento for realizado, a Fundação de Apoio recolhe uma provisão para as suas Despesas Operacionais e Administrativas. A Fundação de Apoio também deposita o valor correspondente aos custos do INPE na conta da Reserva Técnica Institucional, onde são depositados todos os recursos oriundos de prestação de serviços pelo INPE. Caso recursos adicionais àqueles disponíveis no INPE sejam necessários, esses recursos devem ser providenciados pela Fundação de Apoio junto ao requisitante. Esses recursos adicionais estão inicialmente indicados no Termo de Abertura de Serviço (TAS) ou no Termo de Abertura de Projeto (TAP). Caso a Fundação de Apoio considere que os recursos

indicados nos TAS e TAP são necessários, mas não suficientes para a prestação de serviço, a Fundação de Apoio poderá obter esses recursos adicionais junto ao requisitante.

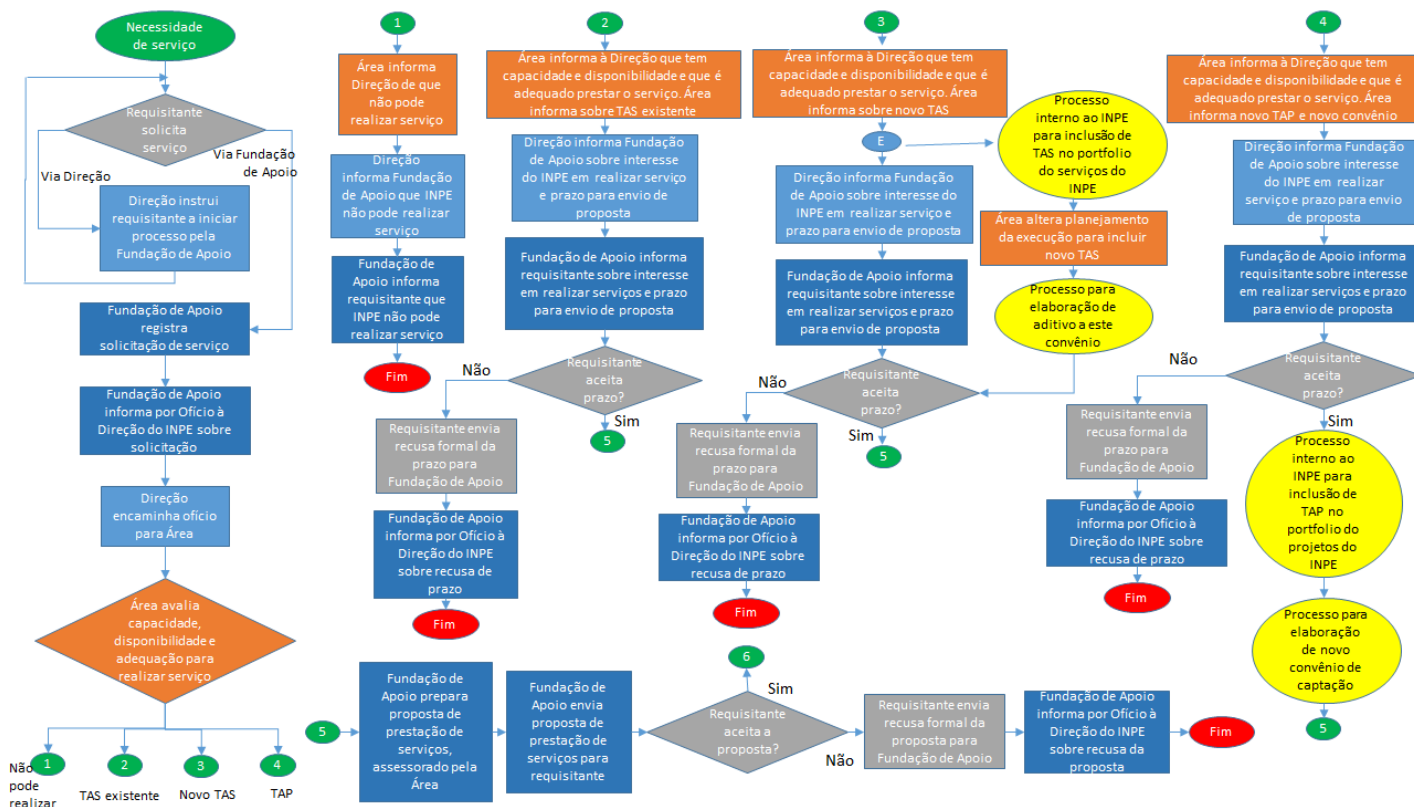


Figura 1: Processo de prestação de serviços técnicos especializados. Continua na Figura 2

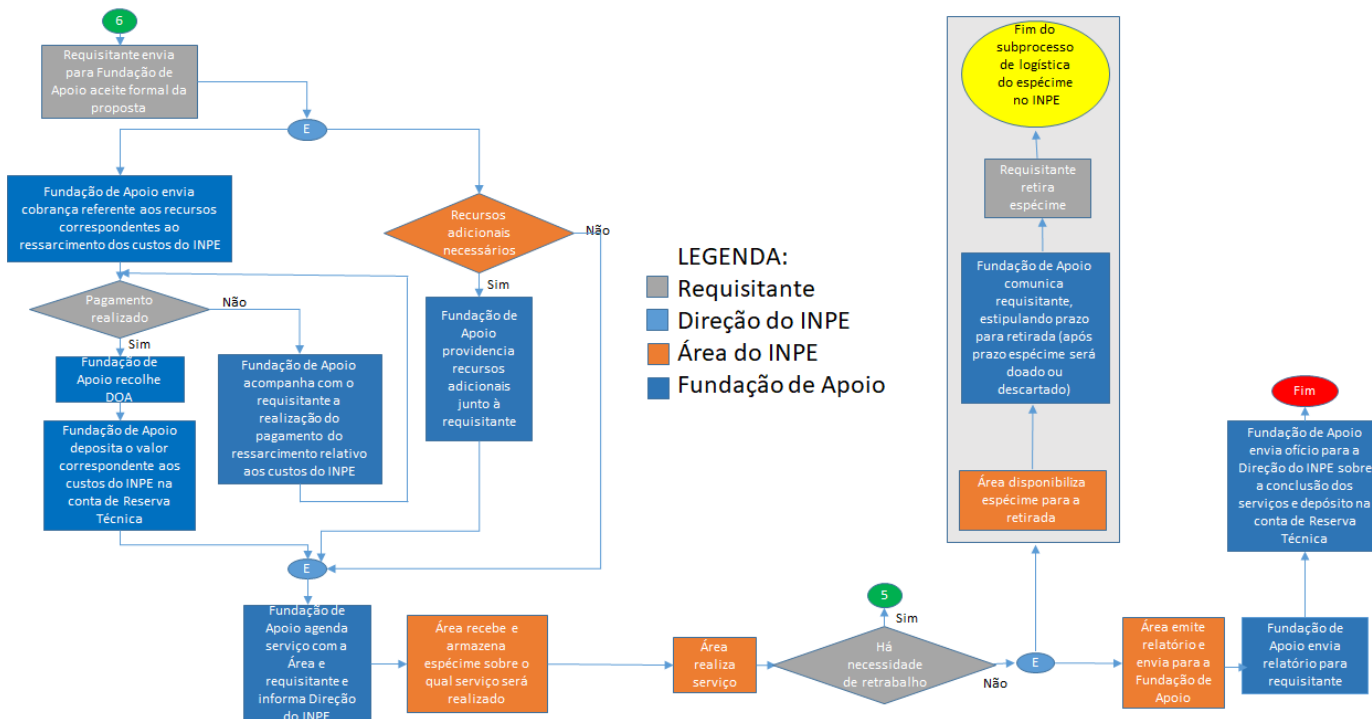


Figura 2: Continuação do processo de prestação de serviços técnicos especializados. Continuado da Figura 1

Caberá à FUNCATE certificar-se e providenciar junto ao requisitante os recursos adicionais necessários para a execução dos serviços técnicos, isto é, equipe técnica complementar, equipamentos, materiais de consumo, diárias, passagens, etc. O detalhamento dessas necessidades constarão no TAS e/ou no TAP.

A Fundação de Apoio, então, agenda serviço com a Área e o requisitante e informa a Direção do INPE. A Área recebe e armazena espécime sobre o qual o serviço será realizado. A Área realiza serviço. Caso não haja necessidade de retrabalho, a Área emite relatório e envia para a Fundação de Apoio. A Fundação de Apoio envia relatório para requisitante. A Fundação de Apoio envia ofício para a Direção do INPE sobre a conclusão do serviço e atualização do saldo da Reserva Técnica, encerrando o processo. Também, a Área disponibiliza o espécime para retirada nas instalações do INPE. A Fundação de Apoio comunica o requisitante. O requisitante retira o espécime concluindo o subprocesso de logística do espécime no INPE. Caso haja necessidade de retrabalho, o processo retorna para o item 5 da Figura 1, quando a Fundação de Apoio prepara a proposta a partir de informações providas pela Área do INPE.

12. CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO DE NOVO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PROJETO

Conforme apresentado na Figura 1, a Área do INPE com potencial para atender à solicitação de serviço avalia sua capacidade, disponibilidade e adequação para realizar o serviço. A avaliação de capacidade inclui identificar se a área: 1) possui recursos humanos treinados ou pode definir perfis de profissionais capazes de realizarem o serviço; 2) possui equipamentos operacionais necessários para a realização do serviço ou pode definir que ajustes ou acessórios adicionais poderiam ser obtidos para a realização do serviço; 3) possui insumos necessários ou pode definir que insumos adicionais poderiam ser obtidos para a realização do serviço; 4) possui infraestrutura adequada ou passível de pequena atualização adicional para a realização do serviço. A avaliação de disponibilidade indica se a área pode realizar o serviço em prazo compatível com o interesse do requisitante, mas sem prejuízo de suas atribuições regimentais.

A avaliação de adequação indica que o serviço a ser realizado está alinhado com a Política de Inovação do INPE, atende o artigo 8º. da Lei de Inovação e demonstra que o serviço contribui para a inovação e promoção de maior competitividade no setor produtivo nacional.

No item 3 da Figura 1, quando o serviço solicitado ainda não é parte do portfólio de serviços do INPE, um novo TAS (Termo de Abertura de Serviço) deve ser elaborado. O TAS deverá expressar atendimento aos critérios de adequação acima e será analisado pelos setores que compõem o NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) do INPE de modo a incluir o TAS no portfólio de serviços do INPE.

A inclusão de novos TAS ao portfólio de serviços do INPE requer a atualização do Planejamento da Execução do Projeto e aprovação de aditivos a este convênio.

13. CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A eventual participação de terceiros na prestação de cada tipo de serviço técnico especializado, sem descaracterizar a finalidade legal do serviço e o incentivo à inovação, se dá por certificação válida pela Área do INPE prestadora do serviço. Essa certificação indica a proficiência do terceiro para realizar o serviço, indicando suas competências, habilidades e perfil necessários. Essa certificação, emitida pela Área do INPE prestadora do serviço, tem prazo de validade e deve estar válida quando da participação do terceiro na realização do serviço.

14. CRITÉRIOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA LABORATORIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A disponibilização de laboratórios, equipamentos e outros elementos de infraestrutura laboratorial para a prestação de serviços técnicos especializados seguirá o mesmo trâmite de uma solicitação de serviço conforme descrito nas Figuras 1 e 2. Novamente, os critérios de capacidade, disponibilidade e adequação descritos na Seção 12, serão utilizados. Caso seja a primeira vez em que haja solicitação para disponibilização de infraestrutura, um novo TAS será elaborado conforme descrito na Seção 12.

15. DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

O procedimento para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) seguirá a Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

A estimativa do percentual de DOA (Despesas Orçamentárias Administrativas) para efeito de cotação de novos projetos é feito a partir de metodologia adotada pela Fundação de Apoio. Os valores médios anuais dos custos operacionais e administrativos para a gestão de um projeto são estimados com base em estudos estatísticos e com rateio de todas as despesas da Fundação entre todos os convênios em andamento durante o período, por exemplo, conforme ilustrado no gráfico a seguir onde os dados referem-se a 2019 para as cotações ao longo de 2020.

Despesas Operacionais Administrativas	% (*)
Material de consumo: material de escritório, limpeza, conservação e copeiragem	2-5% (tip.)
Remuneração da equipe de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar: pagamento de salários, gratificações, benefícios, impostos, taxas e contribuições, FGTS, férias, 13º	

salário proporcional, verbas rescisórias (bem como suas provisões, desde que proporcionais ao tempo de dedicação às atividades do instrumento firmado), demais encargos sociais e benefícios definidos na legislação e nos instrumentos/ acordos/ convenções coletivas das entidades de classe.	65-80% (tip.)
<p>Infraestrutura e despesas gerais:</p> <p>Custeio: aluguel de bens móveis ou imóveis, valores referentes a aluguel de imóveis próprios da Fundação utilizados para o seu funcionamento, condomínio, impostos, taxas e contribuições, seguros, energia elétrica, água, esgoto, manutenção predial, de equipamentos e demais bens, materiais diversos, telefone, correspondências, encomendas, internet, cópias, publicações, serviços cartorários, etc.; assessorias e consultorias, podendo contemplar: auditorias internas e externas, consultorias e representações jurídicas, assessoria de importação, dentre outros; guarda e conservação de documentos em papel, mídias ou outros meios eletrônicos pelo tempo requerido nos instrumentos firmados e demais legislações pertinentes; locomoção, viagens, estadia, alimentação, taxas de inscrição e demais despesas para participação em eventos; estandes, patrocínios, divulgação; contribuições aos fundos de provisão autorizados pelo Conselho Curador da Fundação (reserva técnica, processos judiciais, de risco, patrimônio garantidor, provisão demissional); <i>software</i> e <i>hardware</i>, podendo contemplar: licenças, taxas de manutenção e utilização e adequações necessárias.</p> <p>Capital: depreciação e reposição de bens e equipamentos, podendo contemplar: mobiliários, computadores, impressoras, servidores, instalações, etc.; manutenção predial, de equipamentos e demais bens, materiais diversos, adequação de espaço físico e prediais.</p>	18-30% (tip.)

16. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O detalhamento orçamentário referente ao serviço de calibração de acelerômetros está apresentado no TAS "Calibração de Acelerômetro Uniaxial" – Processo SEI Nº 01340.0005388/2022-61.

17. ESTIMATIVA DE CAPTAÇÃO

A FUNCATE receberá os recursos por meio do faturamento dos serviços executados aos requisitantes dos serviços. Os recursos recebidos serão movimentados por meio de uma conta bancária vinculada ao convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto deste Convênio. O valor estimado a ser captado, durante a vigência do presente convênio, é de **R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)**.

O cronograma da estimativa de captação dos recursos do Plano de Trabalho é apresentado no quadro a seguir:

Mês / Ano	Valor (R\$)
Dez / 2022	1.000.000,00
Dez / 2023	12.000.000,00
Dez / 2024	12.000.000,00
Dez / 2025	12.000.000,00
Nov / 2026	11.000.000,00

18. PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando as atividades previstas neste Plano de Trabalho, o prazo estabelecido para sua execução é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação do Instrumento de Convênio no Diário Oficial da União.

19. PARTICIPANTES

19.1. PARTICIPANTES VINCULADOS AO INPE

Os servidores listados no quadro a seguir terão a atribuição de coordenar, acompanhar, subsidiar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e científicas necessárias para o alcance das metas previstas para este Projeto.

Nome	SIAPE	Titulação	Função no Projeto

Graziela da Silva Savonov	2084115	Doutora	Coordenadora do Convênio
Geilson Loureiro	664258	Doutor	Coordenador do Convênio

*** A servidora responsável pela gestão convênio não executará STE e não é membro da comissão responsável por aprovar a prestação de contas da fundação de apoio.**

A designação oficial da Coordenadora e do Coordenador Substituto do Convênio será realizada após a publicação do Convênio no Diário Oficial da União.

Os servidores envolvidos neste projeto não receberão remuneração específica para realização dessas atividades. Nenhum tipo de bolsa será concedido no escopo deste Plano de Trabalho a servidores técnico-administrativos, vinculados à instituição apoiada.

Em observância ao Decreto nº 7.203/10, está vedada a prática do nepotismo, devendo tal vedação ser prevista nos editais de licitação para contratação de serviços, bem como na própria realização, pela FUNCATE, das atividades escopo do presente Plano de Trabalho. Ao efetuar os processos de contratações e compras, a FUNCATE deverá solicitar declarações das pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas quanto à observação e controle da prática de nepotismo.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Encerrada a vigência do convênio, a FUNDAÇÃO encaminhará ao INPE a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término. A prestação de contas da FUNDAÇÃO ao INPE deverá atender integralmente as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sem embargo à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, que se faça necessária, de acordo com o instrumento de Convênio firmado entre as Partes.

Concernente ao acompanhamento, a FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, demonstração da aplicação dos recursos discriminados neste Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio por meio de planilhas conciliadas contemplando no mínimo, os pagamentos realizados, demonstrativo do rendimento de aplicação financeira e acompanhamento dos contratos firmados.

Os relatórios aqui referidos deverão ser avaliados e aprovados pelo Coordenador e pelo Fiscal do Convênio dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega dos mesmos.

21. DIVULGAÇÃO NA INTERNET

Para publicidade do presente convênio, dos STEs e dos respectivos TAS, serão utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

Site da FUNCATE: <https://www.funcate.org.br/pt/portal-da-transparencia/index.php>

Sites do INPE: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/aceso-a-informacao>

Responsável pelo INPE:

(assinado eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor do INPE

Responsável pela FUNCATE:

(assinado eletronicamente)
Josiel Urbaninho de Arruda
Presidente da FUNCATE



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E)**, **Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 07/12/2022, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10649142** e o código CRC **B5351A27**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6402/2022 - UASG 240121**

Nº Processo: 01302.000402/2022-96.
Dispensa Nº 402/2022. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
Contratado: 18.720.938/0001-41 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Objeto: Contratação da fundação de desenvolvimento da pesquisa - fundep com a finalidade de dar apoio ao projeto de pesquisa: "comunicação jurídica no distrito federal: proposição de modelo voltado à integração de serviços".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 07/12/2022 a 07/06/2024. Valor Total: R\$ 930.013,72. Data de Assinatura: 07/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6134/2022 - UASG 240121

Nº Processo: 01302.000134/2022-11.
Dispensa Nº 134/2022. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
Contratado: 18.720.938/0001-41 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Objeto: Contratação da fundação de desenvolvimento da pesquisa - fundep com a finalidade de dar apoio ao projeto de pesquisa "desenvolvimento de estudos para implementação de biblioteca digital no instituto do patrimônio histórico e artístico nacional".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023. Valor Total: R\$ 283.100,00. Data de Assinatura: 07/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6350/2021 - UASG 240121

Nº Processo: 01302.000350/2021-77.
Dispensa Nº 350/2022. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
Contratado: 18.720.938/0001-41 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Objeto: Contratação da fundação de desenvolvimento da pesquisa - fundep com a finalidade de dar apoio ao projeto de pesquisa: "inteligência artificial para transcrição paleográfica de manuscritos".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 07/12/2022 a 19/10/2024. Valor Total: R\$ 498.558,21. Data de Assinatura: 07/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ESPECIE: Acordo de Cooperação
Processo nº01280.000926/2022-82
PRIMEIRO PARTICIPE: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações -MCTI, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - CNPJ 01.263.896.0015-60.
SEGUNDO PARTICIPE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP - CNPJ 10.820.882/0001-95
TERCEIRO PARTICIPE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO - CNPJ 10.817.343/0002-88
QUARTO PARTICIPE Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas- IFAM - CNPJ 10.792.928/0001-00
QUINTO PARTICIPE Universidade Estadual de Roraima- UERR - CNPJ 34.792.077/0001-63
SEXTO PARTICIPE: Universidade Federal de Mato Grosso- UFMT - CNPJ 33.004.540/0001-00
SÉTIMO PARTICIPE: Universidade Federal do Acre- UFAC - CNPJ 04.071.106/0001-37
OITAVO PARTICIPE: Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará - UNIFESSPA - CNPJ 18.657.063/0001-80
NONO PARTICIPE: Universidade Federal do Tocantins- UFT - CNPJ 05.149.726/0001-04
DÉCIMO PARTICIPE: Embrapa Cocais - Maranhão - CNPJ 00.348.003/0022-45
DÉCIMO PRIMEIRO PARTICIPE: Universidade Federal de Viçosa- UFV - CNPJ 25.944.455/0001-96
OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto de pesquisa intitulado "Aplicações da nanobiotecnologia para recuperar áreas degradadas na Amazônia: Uma experiência florestal de pesquisa, ensino e extensão".
VIGÊNCIA: 03 (três) anos.
Data e Assinaturas: Manaus, 09 de dezembro de 2022.
Pelo INPA, Antonia Maria Ramos Franco Pereira-Diretora; CPF nº 831000167-34;
Pelo IFAP, Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira- Reitora; CPF nº 175524782-68;
Pelo IFRO, Leticia Carvalho Pivetta- Diretora; CPF nº 694572630-49;
Pelo IFAM, Jaime Cavalcante Alves- Reitor; CPF nº 338214702-59;
Pela UERR, Regys Odlare Lima de Freitas- Reitor; CPF nº 786625592-04;
Pela UFMT, Evandro Aparecido Soares da Silva - Reitor; CPF nº 570508131-68;
Pela UFAC, Margarida de Aquino Cunha- Reitora; CPF nº 217746332-72;
Pela UNIFESSPA, Francisco Ribeiro da Costa - Reitor; CPF nº 376392262-87;
Pela UFT, Luis Eduardo Bovolato- Reitor; CPF nº 513684981-91;
Pela Embrapa Cocais, Marco Aurélio Delmondes Bomfim - Chefe Geral; CPF nº 376269653-53; Pela UFV, Demetrius David Da Silva- Reitor; CPF nº 542934726-49;

EXTRATO DE ACORDO

ESPECIE: Acordo de Parceria
Processo nº01280.000876/2022 -33
PRIMEIRO PARTICIPE: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações -MCTI, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - CNPJ 01.263.896.0015-60.
SEGUNDO PARTICIPE: Associação Conselho Britânico - CNPJ 19.783.812/0001-89
OBJETO: O objeto do presente Acordo para a execução do projeto intitulado "Treinamento Mulheres em TECH - British Council"
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
Data e Assinaturas: Manaus, 07 de dezembro de 2022.
Pelo INPA, Antonia Maria Ramos Franco Pereira-Diretora; CPF nº 831000167-34;
Pelo British Council, Andrew Newton - Diretor-Nacional;
CPF nº 716536101-40;

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 - UASG 240105

Nº Processo: 01280001568202225 . Objeto: Prestação de serviços postais (Serviço Especial de Entrega de Documentos-SEED, Impresso especial, carta/cartão-resposta e envelope encomenda-resposta; telegrama; encomenda PAC e Caixa Postal) e serviços de malote específico para as cidades de Boa Vista-RR; Brasília DF; Porto Velho-RO; Rio Branco-AC e Santarém-PA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Serviços postais nas modalidades nacional e internacional para atendimento das necessidades do INPA Declaração de Dispensa em 31/10/2022. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração Substituto. Ratificação em 29/11/2022. HILLANDIA BRANDAO DA CUNHA. Diretora Substituta do Inpa. Valor Global: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0003-75 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEK - 12/12/2022) 240105-00001-2021NE000044

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00024/2022 publicado no D.O de 2022-12-08, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Contrato: 2022/. . Leia-se: EXTRATO DE Contrato: 24/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPECIE: TERMO DE COMPROMISSO
Processo nº01280.001511/2022-26
PRIMEIRO PARTICIPE: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações -MCTI, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - CNPJ 01.263.896.0015-60.
SEGUNDO PARTICIPE: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE - CNPJ 01.263.896/0021-08
OBJETO: O objeto do presente Termo tem como finalidade a Participação no Programa Futuras Cientistas
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
Data e Assinaturas: Manaus, 07 de dezembro de 2022.
Pelo INPA, Antonia Maria Ramos Franco Pereira-Diretora; CPF nº 831000167-34;
Pelo Cetene, Giovanna Machado; CPF nº 519487700-59;

RETIFICAÇÃO

No extrato de contrato nº 20220/0033 publicado no D.O.U de 2022-12-08, Seção 3.

Onde se lê: Extrato de Contrato nº 20220/0033. Contratado: 29.940.894/0001-81 - MAIS OPCOES - COMERCIO E INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTO. Valor Total: R\$ 402.762,12.

Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 0023/2022. Contratado: 29.940.894/0001-81 - MAIS OPCOES - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Valor Total: R\$ 402.155,75.

RETIFICAÇÃO

No extrato de termo de contrato nº 30/2021 publicado no D.O.U de 28/01/2022, seção 3, nº 20, página 9.

Onde se lê: Vigência: 29/12/2021 a 29/12/2022.

Leia-se: Vigência: 29/12/2021 a 29/12/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 240105**

Nº Processo: 01280001516202259. Objeto: Aquisição de Equipamentos de NOBREAK. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 13/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/240105-5-00023-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRYA DA SILVA FIGUEIREDO
Pregoeira Oficial do Inpa

(SIASGnet - 12/12/2022) 240105-00001-2021NE000044

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 240105**

Nº Processo: 01280000585202245. Objeto: Aquisição de Gás GLP. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936, Petropolis - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/240105-5-00022-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRYA DA SILVA FIGUEIREDO
Pregoeira Oficial do Inpa

(SIASGnet - 09/12/2022) 240105-00001-2022NE000044

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: CONVÊNIO.
Participes: A União, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE. Objeto: o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto "Projeto e Desenvolvimento da Base de Informações Georreferenciadas (BIG) do INPE". Vigência: 40 (quarenta) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, por meio de aditivos. Assinaturas: Pelo INPE: Clezio Marcos De Nardin - Diretor; pela Funcate: Josiel Urbaninho de Arruda - Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CONVÊNIO.
Participes: A União, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE. Objeto: A prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio FUNCATE no projeto do INPE, que é voltado à prestação de serviços técnicos especializados (STE) compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, na forma do art. 8º da Lei nº 10.973/2004. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU). Assinaturas: Pelo INPE: Clezio Marcos De Nardin - Diretor; pela Funcate: Josiel Urbaninho de Arruda - Presidente.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 134/2022 - UASG 240106

Nº Processo: 01340005023202236 . Objeto: Contratação da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, pelo período de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição, única empresa que presta o serviço. Declaração de Inexigibilidade em 08/12/2022. RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR. Ordenador de Despesas. Ratificação em 12/12/2022. CLEZIO MARCOS DE NARDIN. Diretor. Valor Global: R\$ 345.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDEK - 12/12/2022) 240106-00001-2022NE000004

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00301/2022 publicado no D.O de 2022-06-07, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 490.214,08. Leia-se: Valor Total: R\$ 490.224,08.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
COORDENAÇÃO DE ACESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 768/2022/SEI-INPE

Dispõe sobre o Convênio INPE x FUNCATE - Prestação de Serviços Técnicos Especializados (STEs) pela COMIT.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, e tendo em vista o Convênio celebrado entre o INPE e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, sob Processo SEI nº 01340.005596/2020-06, e ainda, o Memorando nº 17396/2022/SEI-INPE, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GRAZIELA DA SILVA SAVONOV como Coordenadora do referido Convênio, que tem por objeto o apoio na gestão administrativa e financeira pela Funcate à Prestação de Serviços Técnicos Especializados (STEs) pela Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes - COMIT.

Art. 2º Designar o servidor GEILSON LOUREIRO como substituto da Coordenadora do referido Convênio.

Art. 3º Designar o servidor MARCELO PETRY RODRIGUES como fiscal do referido Convênio.

(Assinado Eletronicamente)
Gilvan Sampaio de Oliveira
Diretor Substituto Eventual
SIAPE: 1357953



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Sampaio de Oliveira, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 29/12/2022, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10712160** e o código CRC **4650A13B**.